LEI COMPLEMENTAR N.º 69, DE 3 DE MAIO DE 2013.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados ao artigo 125 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, os seguintes dispositivos, dando nova redação ao parágrafo único que passa a vigorar como § 1º:

"Art. 125. .....

.....

III – para atender obrigação assumida pelo Município de Unaí em convênios de interesse da Administração Municipal; e

IV – decorrente de permuta de interesse mútuo.

§ 1º No caso do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão requisitante.

§ 2º No caso do inciso II, conforme dispuser lei específica.

§ 3º No caso do inciso III, o ônus da remuneração será do Município.

§ 4º No caso do inciso IV, o ônus da remuneração continuará sendo do órgão de origem de cada um dos servidores permutados." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 3 de maio de 2013; 69° da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei Complementar n.º 69, de 3/5/2013)

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito